

LEI Nº 620

Modifica a lei nº 497.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

O Art. 1º- ficará assim redigido: " Fica o Poder Executivo autorizado a promover a canalização de águas pluviais a partir dos prédios propriedade do senhor Paulo Vilela Boureiro até o rasgão que vai ao Cangaço Pobre, podendo dispendir até a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com a execução da presente lei.

Art. 2º- O Poder Executivo determinará , por pessoa competente a confecção do orçamento necessário a execução da obra.

Art. 3º- Fica aberto o crédito especial de R\$ 400.000,00 para ocorrer as despesas com a execução da presente lei.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.962.

Para caber, 6 de novembro de 1.961

Copia